



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de sociedade de advogados com notória especialização em direito público para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área tributária; assessoria judicial perante a 2ª instância (TJMS, TRF3 e TRT24) e instâncias superiores (STF, STJ e TST), Tribunais de Contas Estadual e da União, bem ainda assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, incluindo o processo de elaboração da estrutura jurídica do planejamento anual de licitações e contratos públicos, conforme especificações constantes do termo de referência.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

2.1 – Área Tributária:

- a) Análise da legislação municipal referente a área tributária e elaboração de projetos de Lei e regulamentos hábeis a possibilitar o aperfeiçoamento da política fiscal do município;
- b) Análise jurídica da dinâmica da atuação fiscal da Prefeitura Municipal e a elaboração de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos fiscais;
- c) Treinamento e aperfeiçoamento jurídico da equipe de funcionários do Setor de Tributos do Município para a aplicação das regras legais pertinentes a aquela área de atuação;
- d) Elaboração de estudos e teses jurídicas tributárias visando subsidiar a atuação judicial e administrativa da procuradoria jurídica municipal;
- e) Acompanhamento jurídico dos procedimentos administrativos fiscais sob controle do Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, incluindo a análise de Autos de Infração e Notificação, lançamento, arrolamento, julgamento de recursos e consultas fiscais;
- f) Assessoramento e consultoria técnico-jurídica com treinamento e preparação da Administração e seus agentes públicos (servidores e gestores) quanto ao regime jurídico de arrecadação e gastos públicos com vistas à prevenção e ao controle interno;



- g) Assessoramento e consultoria jurídica da Administração Municipal no processo de saneamento dos créditos tributários a partir do sistema de controle interno interligado com a Procuradoria Jurídica Municipal.

2.2 – Área de apoio judicial especializado à Procuradoria

- a) Colaboração com o Procurador na elaboração de estudos e peticionamentos judiciais, incluindo diligências vinculadas à carga de processos fora da sede do Município, despacho de petições com juízes e desembargadores, sustentação oral em julgamentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado (TJ/MS), Tribunal Regional Federal (TRF 3ª REGIÃO), Tribunal Regional do Trabalho (TRT 24ª REGIÃO), Tribunais Superiores (STF, STJ, TST), Tribunal de Contas do Estado (TCE/MS), CGU e TCU.
- b) Assessoria e consultoria visando a racionalização de práticas jurídicas.

2.3 - Área de Licitação e Contratos

Assessoramento e consultoria jurídica da Administração Municipal em licitações e contratos administrativos, incluindo o processo de elaboração da estrutura jurídica do planejamento anual de licitações e contratos públicos.

3 – METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos pela pessoa jurídica contratada, com a participação da equipe técnica da Prefeitura, iniciando-se pela discussão do planejamento detalhado dos serviços a serem realizadas e a definição, por parte da contratada, dos métodos e procedimentos técnicos a serem utilizados no desenvolvimento dos serviços realizados.

A contratada deverá desenvolver o trabalho de assessoria e consultoria por meio de sua equipe profissional, sendo preservada a obrigatoriedade de participação essencial e responsabilidade técnica de seus sócios – especialistas – pelos serviços prestados.

4 – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada executará os serviços acima descritos continuamente através de atendimento presencial, assim como “on line”, via telefone, e meios eletrônicos de comunicação.

Todos os custos de viagem, estada, alimentação e pessoal técnico especializado deverão estar inclusos no valor proposto para prestação de serviços.



5 – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei federal nº. 8.666/93 e/ou outra que vier a substituí-la.


RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal